



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84

CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS
PROCESSO Nº 2.562/2017
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
DE GRUPOS ÉTNICOS E TRADICIONAIS

O **MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS** comunica aos interessados que está procedendo no **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica, para prestação de serviços de transporte de grupos étnicos e tradicionais para apresentações culturais em outras cidades, incluindo viagens intermunicipais e interestaduais.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1.1. Constitui objeto do credenciamento a prestação de serviço de transporte de grupos étnicos e tradicionais em viagens intermunicipais e interestaduais, para realização de apresentações artísticas, conforme itens e valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	VEÍCULOS	Estimativa de KM por ano	Valor unitário por km
01	a) Ônibus rodoviário, mínimo 42 lugares, com porta pacotes, poltronas reclináveis, ar condicionado e banheiro.	6.500 KM/ANO	R\$ 4,66
02	b) Pas Micro Ônibus, mínimo 15 lugares, com ar condicionado.	2.000 KM/ANO	R\$ 3,40
03	c) Micro Ônibus rodoviário, mínimo 24 lugares, com ar condicionado, banheiro, porta pacotes, poltronas reclináveis.	4.500 KM/ANO	R\$ 3,97

OBS: Todos os veículos deverão estar habilitados com os requisitos para realização de viagens interestaduais e intermunicipais, conforme legislação que regulamenta o transporte e, de acordo com o exigido no item 3 (três) do presente edital.

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3 Todos os serviços serão pagos de acordo com o valor unitário constantes na tabela do item 1.1.

1.4 Cada grupo poderá usufruir do transporte supramencionado, até atingir o valor máximo mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) em viagens, podendo cumular o valor não utilizado em um mês para o mês seguinte.

1.5 O período de utilização do credenciamento pelos beneficiários ficará restrito aos meses de março à dezembro.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento para o Município de Aratiba/RS, deverão entregar os documentos indicados no item 3 (três) desse edital, na Administração Municipal de Aratiba/RS, no Setor de Licitações, situado na Rua Luiz Loeser, nº 287, bairro centro, nesta cidade, no horário das 08:30 às 11:30h e das 13h às 17h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão negativa de débito com o FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

i) Comprovação de aptidão, em nome da empresa, pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

j) Apresentação da documentação necessária à prestação do serviço, relativa aos veículos e aos condutores indicados no anexo I, para realização de viagens intermunicipais e interestaduais, de acordo com a legislação vigente, ao Código de Trânsito e a este Edital.

k) requerimento de credenciamento, anexo I.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados conforme necessidade dos grupos, com motoristas e veículos próprios (indicados quando do credenciamento), sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. A escolha da empresa será feita exclusivamente pelos usuários dos serviços, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a viagem pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, devendo ser observado o limite máximo de valor mensal por grupo, mencionado no item 1.4.

4.3. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber a autorização emitida pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, na qual constará o serviço a ser realizado.

4.4 Manter-se em compatibilidade com todas as condições de habilitação de qualificação exigidas no credenciamento, durante toda a execução do serviço.

4.5 O Município reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

4.4. É vedado:

- a)** o trabalho do credenciado com servidores e transportes do Município;
- b)** o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;
- c)** a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

4.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços e entrega da nota fiscal na Secretaria de Educação, levando-se em conta a quilometragem realizada, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1, de acordo com o veículo disponibilizado.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria da Educação e Cultura, devidamente assinada, comprovando a efetiva prestação, acompanhada da nota fiscal que deverá conter inclusive, o grupo cultural que utilizou o transporte.

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Educação e Cultura do Município logo após a prestação do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6. FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA JUVENTUDE DESPOR.
11.02	Manutenção Ativ. Cultura, Art. E Juventude
2071	Manut. De Cursos de Idiomas e Oficinas
339039000000 (1409)	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	RECURSO LIVRE

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente, que se inicia às 08:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

8.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

10. INFORMAÇÕES

10.1. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Aratiba, no Setor de Licitações, sito a Rua Luiz Loeser, nº 287, bairro centro.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

10.2. Todo licitante pode retirar o presente Edital e o Termo de Credenciamento através do site www.pmaratiba.com.br.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

Aratiba, 06 de julho de 2017.

GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO
Prefeito de Aratiba

Registre-se e publique-se.

Este edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ / ____ / ____

Assessor (a) Jurídico (a)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

ANEXO I

PROCESSO Nº 2.562/2017

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2017

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Seleção de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Aratiba.

CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica, para prestação de serviços de Transporte de Grupos étnicos e culturais.

Proponente: _____

CNPJ: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Dados bancários:

Nome Banco: _____ Nº Agência: _____ C/C: _____

Serviços que se propõe a realizar e quantidade máxima de viagens mensais:

() Viagens com Ônibus rodoviário, mínimo 42 lugares, Capacidade máxima de viagens mensais ()
com porta pacotes, poltronas reclináveis, ar condicionado
e banheiro.

() Pas Micro Ônibus (mínimo 15 lugares), com as condicionado. Capacidade máxima de viagens mensais ()

() Micro Ônibus rodoviário (mínimo 24 lugares), com ar Capacidade máxima de viagens mensais ()
condicionado, banheiro, porta pacotes, poltronas reclináveis.

_____(nome do proponente), inscrito no CNPJ nº
_____, com sede a _____ (endereço
completo) _____, vem requerer a inscrição no
credenciamento para prestação de serviços de transporte de grupos étnicos e culturais, de acordo com a exigência do
Edital de Chamamento 013/2017, bem como indicar o(s) motorista(s)
_____, e o(s) veículo(s) _____, placa
_____ para prestação dos serviços.

Em anexo, segue a documentação exigida neste Edital, de cujos termos declaro estar ciente e de acordo, aceitando os valores tabelados no item 1.1 do edital.

Termos em que pede e espera deferimento.

Aratiba,.....de..... de 2017.

(Nome e assinatura do proponente)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

ANEXO II
PROCESSO Nº 2.562/2017
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2017
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO – CONTRATO Nº ___

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE
DE GRUPOS ÉTNICOS E TRADICIONAIS

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Guilherme Eugenio Granzotto, brasileiro, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CREDCIANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito(a) no RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CREDCIADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do credenciamento a prestação dos serviços de transporte de grupos étnicos e culturais, para execução dos itens constantes na tabela abaixo:

VEÍCULOS	Estimativa de KM por ano	Valor unitário por km
a) Ônibus rodoviário, mínimo 42 lugares, com porta pacotes, poltronas reclináveis, ar condicionado e banheiro.	6.500 KM/ANO	R\$ 4,66
b) Pas Micro Ônibus, mínimo 15 lugares, com as condicionado.	2.000 KM/ANO	R\$ 3,40
c) Micro Ônibus rodoviário, mínimo 24 lugares, com ar condicionado, banheiro, porta pacotes, poltronas reclináveis.	4.500 KM/ANO	R\$ 3,97

OBS: Todos os veículos deverão estar habilitados com os requisitos para realização de viagens interestaduais e intermunicipais, conforme legislação que regulamenta o transporte, de acordo com o exigidos no item 3 do presente edital.

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3 Todos os serviços serão pagos de acordo com o valor unitário constantes na tabela do item 1.1.

1.4 Cada grupo poderá usufruir do transporte supramencionado, até atingir o valor máximo mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) em viagens, podendo cumular o valor não utilizado em um mês para o mês seguinte.

1.5 O período de utilização do credenciamento pelos beneficiários ficará restrito aos meses de março à dezembro.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal, levando-se em conta a quilometragem realizada, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretaria da Educação e Cultura, devidamente assinada, comprovando a efetiva prestação, acompanhada da nota fiscal que deverá conter, inclusive, o grupo cultural que utilizou o transporte.

3.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria da Educação e Cultura do Município logo após a prestação do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.5. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

11	SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA JUVENTUDE DESPOR.
11.02	Manutenção Ativ. Cultura, Art. e Juventude
2071	Manut. De Cursos de Idiomas e Oficinas
33903900000 (1409)	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	RECURSO LIVRE

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os serviços serão prestados **exclusivamente pelos credenciados**, com motoristas e veículos próprios (indicados quando do credenciamento), sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

II - A escolha da empresa será feita exclusivamente pelos beneficiários, que receberão lista dos credenciados para a realização do serviço, quando autorizada a viagem pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, devendo ser observado o limite máximo de valor mensal por grupo, qual seja, R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

III - Para a realização da viagem, o credenciado deverá receber da Secretaria de Educação e cultura a autorização por esta emitida, na qual constará o serviço a ser realizado.

IV – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

V – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

VI – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luiz Loeser, nº 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ nº 87.613.469/0001-84
CEP: 99770-000 - ARATIBA – RS

VII – É vedado:

- a) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou
- b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

6.2. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Erechim/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

7.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Município de Aratiba, __ de __ de 2017.

GUILHERME EUGÊNIO GRANZOTTO

Prefeito de Aratiba
CONTRATANTE.

CNPJ _____
CONTRATADA